



do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

67 - **0001133-85.2018.8.06.0137 - Recurso em Sentido Estrito** - Pacatuba/1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Recorrente: José Augusto da Silva. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Recorrente: Antônio Robson dos Santos Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

68 - **0013879-74.2020.8.06.0117 - Recurso em Sentido Estrito** - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Arthur Ferreira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

69 - **0033442-69.2011.8.06.0117 - Recurso em Sentido Estrito** - Maracanaú/1ª Vara Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrida: Marlene Alves da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

70 - **0050088-45.2021.8.06.0040 - Recurso em Sentido Estrito** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Recorrente: Johnes Michael Rocha Ferreira. Defensor dativo: Eivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB: 44278/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

71 - **0050653-46.2020.8.06.0136 - Recurso em Sentido Estrito** - Pacajus/1ª Vara da Comarca de Pacajus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrida: Francisca Erika Rodrigues da Silva. Advogada: Maria Wilramir Morais Maia Ciryaco (OAB: 17682/CE). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

72 - **0391554-49.2010.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Recorrente: Joao Nivaldo Soares de Paula Pessoa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos a julgar: 72

Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Sávio Amorim – Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 07 de dezembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0633892-71.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Paciente: S. S. A. P.

Paciente: A. I. B. L. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de acompanhar o voto da Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Apelação Criminal N° 0011539-88.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Renildo Custódio Cazuza.

Apelante: Vicente Leite Sobreira.



Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de dar parcial provimento ao apelo, divergindo parcialmente da Eminente Relatora, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Vencida a Relatora, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO dos recursos dos apelantes Antônio Renildo Custódio Cazuza e Vicente Leite Sobreira, no sentido de redimensionar a pena definitiva para 27 (vinte e sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime inicial fechado, nos termos do voto do desembargador designado para lavrar o acórdão."

03 - Apelação Criminal Nº 0138408-96.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. J. da S. N..

Advogado: Bias Vieira de Sousa Filho (OAB/CE: 31560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência instaurada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, ficando designado para lavrar o acórdão. Vencida a Relatora que manteve seu posicionamento pelo improvimento. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** "A Turma, por maioria, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo, para absolver o réu das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. nos termos do voto da Relatora."

04 - Apelação Criminal Nº 0007577-68.2015.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipuera.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: F. M. S..

Advogado: Eneas Caldas Filho (OAB/CE: 3035).

Apelado: G. J. de O..

Defensor dativo: Manoel Melo Sampaio (OAB/CE: 4372).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar improvimento ao apelo, restando vencida, contudo. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença e CONDENAR o réu GONÇALO JOSÉ DE OLIVEIRA pela prática dos delitos tipificados nos art. 217-A, c/c art. 226, II, e art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, consoante a fundamentação acima, nos termos do voto do Relator."

05 - Apelação Criminal Nº 0014084-52.2015.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: J. A. N. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins proferiu voto-vista oralmente no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

06 - Apelação Criminal Nº 0036215-08.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Thaynah da Silva Castro.

Advogado: João Carlos de Lima Thomeny (OAB/CE: 27305).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima apresentou voto-vista no sentido de dar parcial provimento ao apelo, acompanhado pelos Eminentes pares. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, no percentual máximo de 2/3 (dois terços), redimensionando as penas definitivas aplicadas à apelante, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635621-35.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberto Sérgio Limeira Paula Filho

Paciente: Isaías Sobreira Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por maioria, não concedeu a ordem, pois não foi configurado o constrangimento ilegal afirmado pelo impetrante, nos termos do voto da Relatora." Votou contrário à Eminente Relatora o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Natan Araújo de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636770-66.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emmanuel Saraiva Ferreira

Paciente: Thiago de França Maia Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Marcos Araújo da Silva

Corréu: Francisco Fabricio Pereira da Silva

Corréu: Tarcísio da Silva Pereira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denego a



ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Darwin Wamberto Barbosa Sales, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635454-18.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Francisco Gonzaga de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634741-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: André de Almeida Lubanco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636444-09.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Antônio Chaves Pinto Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao Paciente, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636445-91.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: José Audízio Soares Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637076-35.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: W. A. C. dos R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637083-27.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: G. da C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637232-23.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: C. S. D.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637234-90.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: E. S. da C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637236-60.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: M. N. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637344-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: J. A. T. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637347-44.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: J. A. P. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637374-27.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: K. R. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637412-39.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: Antônio Márcio do Nascimento Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637413-24.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: Fabrício Dantas Alexandre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637414-09.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins



Paciente: Francisco Alex de Souza Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0637468-72.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Joao Filipe de Araújo Sampaio Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0637511-09.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Eduardo Lustosa

Paciente: Leonardo Santos Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Dennis Leandro da Silva Grangeiro

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0637542-29.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Harpley Ribeiro Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N° 0637577-86.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: Fábio Oliveira Benevides

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e lhe deu parcial provimento, para revogar tão-somente a medida cautelar da monitoração eletrônica imposta ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N° 0002567-30.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira

Paciente: Jonnatas Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N° 0635139-87.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rogério Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Rogério Pinheiro da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N° 0635200-45.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Itallo Faustino Umbelino

Paciente: Carlito Faustino Belarmino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, decidindo sobre a questão tão logo seja apresentado o parecer do ministério público, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N° 0635205-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Osimar Tavares Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem dê seguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635239-42.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luan Victor de Lima Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635293-08.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Impetrante: Alisharmes Saraiva de Almeida

Impetrante: Osmundo José Dantas Breckenfeld Costa

Paciente: Edinaldo Lourenço Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Ana Kelly Lourenço da Silva

Corréu: Daniele Pereira de Sousa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635368-47.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiane Cordazzo

Paciente: Jorge Alberto de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem dê seguimento ao feito, efetuando as diligências no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635399-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Helton Henrique Alves Mesquita

Paciente: Josemar da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, Ante todo o exposto, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635482-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleison Martins de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635487-08.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Emanuel da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635519-13.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro

Paciente: Francisco Fábio Fraga da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Corréu: Francisco Geanderson Teófilo da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635538-19.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Márcio Alexandre Medeiros da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Anderson da Silva Cordeiro

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635664-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: José Francisco Rodrigues Queiroz



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Corréu: Francisco Benedito Pereira Uchoa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, a fim de que determinar o trancamento da ação penal de origem com relação ao paciente José Francisco Rodrigues Queiroz, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635864-76.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Germano Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Janderson de Sousa Mota

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635866-46.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jackson Marcos Ferreira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Yann Alcântara Castro

Corréu: Walison Melo dos Santos

Corréu: Jadson Luan Silva de Asevedo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635867-31.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jadson Luan Silva de Asevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635868-16.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Yann Alcântara Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem de ofício para que a haja a compatibilização da prisão preventiva com o regime Semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635883-82.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Francisco Wellington Marques da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco Wellington Marques da Costa, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635954-84.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Lucas Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Edilano Oliveira da Silva

Corréu: Antônio Halisson Cavalcante da Silva

Corréu: Otacílio Fonseca de Souza

Corréu: Henrique dos Anjos Quintela

Corréu: Francisco Wellington Marques da Costa

Corréu: Francisco Anderson Martins Rodrigues

Corréu: Lindemberg Vieira Viana

Corréu: Luiz Henrique Ferreira de Sousa

Corréu: Rogerio Pinheiro da Silva

Corréu: Antônio Carlos Daniel Rodrigues Lima

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO DA ORDEM, determinando a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de João Lucas Lopes da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635955-69.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jadson Pereira de Almeida



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Corréu: Edilano Oliveira da Silva
Corréu: Antônio Halisson Cavalcante da Silva
Corréu: Otacílio Fonseca de Souza
Corréu: Henrique dos Anjos Quintela
Corréu: Francisco Wellington Marques da Costa
Corréu: Francisco Anderson Martins Rodrigues
Corréu: Lindemberg Vieira Viana
Corréu: Luiz Henrique Ferreira de Sousa
Corréu: João Lucas Lopes da Silva
Corréu: Rogerio Pinheiro da Silva
Corréu: Antônio Carlos Daniel Rodrigues Lima

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *Habeas Corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem designe, desde já, data para o início da instrução criminal, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N° 0635985-07.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Ana Claudia Barbosa Proença
Paciente: Deniziane Maria de Jesus Rodrigues
Advogada: Ana Claudia Barbosa Proença
Advogado: Rafael Ribeiro de Brito
Advogada: Maria Ismenia Ribeiro de Brito
Advogado: Eric Felipe Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N° 0636035-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus Ferreira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Liza Emilly da Silva Parente

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Matheus Ferreira de Lima, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N° 0636059-61.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Timóteo Fernando da Silva

Impetrante: Victor Emanuel Pereira da Silva

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: Delânio Maia Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Delânio Maia Fernandes, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N° 0636086-44.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jaelan Alves da Silva Júnior

Paciente: Robério Mesquita do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N° 0636147-02.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Gleison de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N° 0636172-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: Cícero Fernandes de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Corréu: Francisco Tiago Costa de Oliveira

Corréu: Josiel Gomes de Lima



Corréu: Antônio Jonatas Currealino de Oliveira

Corréu: Maria Luciene Currealino de Oliveira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636226-78.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Irineu Ruiz Martins Junior

Impetrante: Marcos Roberto Bava

Paciente: Glauco Plens

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636244-02.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Francisco da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636252-76.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Augusto Gomes Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Sidney Dias Oliveira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGALO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636277-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caio Fernandes Florêncio da Silva

Paciente: Eliaquim Mourão Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636285-66.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Bosco Carneiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gleison de Souza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente com relação ao processo executório de origem, tendo em vista o cumprimento integral da pena privativa de liberdade. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de João Bosco Carneiro da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Por fim, determino a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 13/15, devendo ser enviada em anexo ao ofício cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636328-03.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Tiago de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636376-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro

Impetrante: Ítalo Ney Fonseca Feitosa Cabral

Paciente: Jefferson Pereira Ribeiro

Paciente: Daniel Bezerra de Lacerda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636394-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Paciente: Wanderson Costa Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636441-54.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Paciente: Cláudio Cardeal dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal. Determinou ainda notificação à Corregedoria Geral de Justiça acerca do pedido de progressão de regime do paciente constante nos autos de execução penal nº 0006241-431.2012.8.06.0126, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636551-53.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: A. M. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Corréu: A. I. P. A.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, recomendou desde já que o julgador de origem imponha celeridade no andamento da ação penal, eis que aparentemente quando prestadas as informações (23/11/2021) o paciente ainda não havia sido citado, embora esteja sob a custódia do Estado, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636563-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Paciente: Antônio Evilson Viana Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de Antônio Evilson Viana Alves, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator.”

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636564-52.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Bessa Nogueira Lima

Paciente: Yuri Richard de Oliveira Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636618-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ismael Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636652-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: M. A. R. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636656-30.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barreira

Impetrante: Derikson Stive da Silva Vieira

Paciente: Robson Lima Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636665-89.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Jander Viana Frota

Paciente: Francisco Soares Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem em menor extensão, apenas para determinar que o magistrado a quo imponha celeridade no trâmite do processo, com a posterior remessa da apelação a esta Corte ad quem. Por fim, determinou a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 64/65, devendo ser enviada em anexo ao ofício cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636727-32.2021.8.06.0000 - Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Genival de Moura

Paciente: Henrique Renner Pereira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar



anteriormente concedida. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de Henrique Renner Pereira Martins, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636787-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jardel Freire Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem analise o pedido de progressão de regime no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Determinou, ainda, a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da liminar de págs. 23/25, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636935-16.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Paciente: Francisco Joilson Ferreira de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636958-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Michael Douglas Eugênio de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU o julgo deste *habeas corpus*, no sentido de ratificar a ordem concedida em sede de liminar, a saber, expedição de alvará de soltura e fixação de monitoramento eletrônico. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Michael Douglas Eugênio de Souza, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto do Relator.”

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635318-21.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Harthur Senna de Moraes Silva Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Xavier de Lima

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635433-42.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Wellington da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu o a ordem para determinar que o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Camocim atenda a diligência requerida pelo Juízo da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza e envie as cópias solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da Determinação, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635459-40.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Henrique de Mendonça Ximenes

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: José Flávio Távora Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*. No entanto, determinou, de ofício que o Juiz da Vara Única da Comarca de Capistrano determine prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pelo paciente, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635505-29.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Antônio Jonas Silva Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo a expedição do alvará de soltura ficar a cargo do juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635540-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Lima Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635648-18.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Erivan Alves de Oliveira

Paciente: S. N. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635764-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Adriana Vieira do Vale

Paciente: Alysson Bernardino dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635881-15.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Jonas da Silva Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636017-12.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: Aldeci Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636094-21.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Alessandro Sousa Serpa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636221-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Davi Portela Muniz

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Antônio Victor Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636276-07.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lairton de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636296-95.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Géssiney Nobre da Fonsêca

Paciente: Thales Lima da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636778-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Edmar Pimentel de Almeida Filho

Paciente: Antônio Wagner Rosa Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636981-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabiano Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte



Corréu: Alexsandro Nunnes de Oliveira

Corréu: Karovictor Ferreira Teles

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* ratificando a liberdade provisória do paciente já concedida em sede de liminar, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637053-89.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. V. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. Diante do exposto, conheceu da ordem do *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635956-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. P. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: A. L. S.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e, concedeu a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente David Pereira da Silva, se por outro motivo não estiver preso, de acordo com o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636274-37.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Maciel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 38.1 do SEEU, protocolado em 04.11.2020, nos autos da execução de pena nº 0049598-74.2014.8.06.0167, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636428-55.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Joabe Oliveira Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente Joabe Oliveira Maia, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636575-81.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Camila de Sousa Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Corréu: Angelina Custódio da Silva

Corréu: Francisco Anderson Gomes Braz

Corréu: Victória da Silva Costa

Corréu: Francisco Nailson Soares da Silva

Corréu: Ana Lorrana Melo Pantaleão

Corréu: Francisco Diego Alves da Silva

Corréu: João Luiz Martins dos Santos

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636722-10.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: José Fernando Rufino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637073-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Josafat Araújo Carneiro Filho

Corréu: Alisson Moreira da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com



o voto do relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0000190-39,2009.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Doreny Ximenes Melo Filho.

Advogado: Wilton Amaro Lima (OAB/CE: 29399).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 14 (quatorze) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210133-77,2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Maria Lucilane de Sousa Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco de Assis Félix Narciso.

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB/CE: 34077).

Advogado: Francisco José Alves Teles (OAB/CE: 12417).

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB/CE: 9328).

Advogada: Kíssia Freire Alcântara Barros (OAB/CE: 36643).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantida a decisão atacada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Olivia Maria Moreira de Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso.

98 - Apelação Criminal Nº 0019304-08,2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonnatas Ribeiro.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Apelante: Antônio César Rodrigues Campina.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Apelante: José Valter Gregório.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelante: Francisco da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade: CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do réu Francisco da Silva Ferreira, absolvendo-o dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio César Rodrigues Campina, desclassificando o delito de tráfico de drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), fixando-se a sanção definitiva como: i) advertência sobre os efeitos das drogas; e ii) prestação de serviços à comunidade pelo período de 18 (dezoito) dias, em estabelecimento a ser indicado pelo juiz da execução penal, respeitando o teor do § 5º do art. 28 da Lei de Drogas. Aplica-se a pena definitiva pelo crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/03 em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, mais 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. De ofício, declaro extinta a punibilidade quanto ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, IV, do CP; CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante José Valter Gregório, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Quanto ao crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, declaro extinta a punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, IV, do CP; CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Jonnatas Ribeiro, absolvendo-o do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. De ofício, declaro extinta a punibilidade quanto ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, IV, do CP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco da Silva Ferreira, Jonnatas Ribeiro e José Valter Gregório, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça os alvarás e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Foi realizada sustentação oral pelo advogado Dr. Manoel Abílio Lopes, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

99 - Apelação Criminal Nº 0015063-88,2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Henrique dos Santos Candido.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

100 - Conflito de Jurisdição Nº 0002705-94,2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Tianquá



Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Terceiro: F. de S. P.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator.”

101 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0034314-31.2011.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco de Assis Nascimento Dias

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002179-64.2000.8.06.0162/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Embargante: Antônio Gilmar Freire da Costa

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0000212-63.2013.8.06.0150 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.

Apelante: Paulo Henrique Alves de Melo.

Advogado: Solano Mota Alexandrino (OAB/CE: 9142).

Apelante: Egnaldo Alves Soares.

Advogado: José Agacir Vieira de Castro (OAB/CE: 25774).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos propostos para, nas partes cognoscíveis, dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0047695-41.2016.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Hudson Leonidas Silva Gomes.

Apelante: Paulo Ricardo Bezerra Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maria Auxiliadora Nunes Barbosa.

Apelante: Diana Nunes Barbosa.

Apelante: Jeilson Paulo de Souza.

Apelante: Cássio Nunes da Costa.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo interposto por Hudson e dar parcial provimento, em seguida, conhecer dos apelos interpostos por Cássio, Paulo Ricardo e Maria Auxiliadora e Diana e negar provimento, finalmente, conhecer em parte do apelo interposto por Jeilson e, na parte cognoscível, negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0000199-64.2019.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Abidiano Dourado Santos.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena-base do recorrente e, de ofício, corrigindo a indevida sobreposição de causas de aumento de pena, o que estendo, de ofício, ao corrêu, redimensionando a pena de ambos para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0000293-96.2016.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: M. G. M..

Advogado: Carlos Harrison Cândido Pereira (OAB/CE: 38456).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo a confissão espontânea e reduzindo a pena do apelante para 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0000552-56.2015.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Estado do Ceará.

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB/CE: 17899).

Apelado: Marcos Rigony Menezes Costa.

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB/CE: 12659).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0002014-98.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: F. da S. F.

Advogado: Nordel Rodrigues Pinto da Silva (OAB/CE: 19357).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o apelo por ser intempestivo, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0005644-82.2018.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Edson Carlos Sousa da Rocha.

Defensor dativo: Francisco Leonardo Aragão Portela (OAB/CE: 26719).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada pelo crime de estupro de vulnerável, de 15 (quinze) anos de reclusão para 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0009252-18.2016.8.06.0133 - 2º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Antônio Zito Barbosa Pereira.

Advogado: Francisco Melo dos Santos (OAB/CE: 5254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0011485-46.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ítalo Augustinho.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o recorrente com fulcro no art. 386, II do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0016180-47.2017.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Antônio José Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0021791-38.2016.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Francisco Jose Camelo de Oliveira.

Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB/CE: 120680).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450E).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0050290-42.2020.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Ataliba Rodrigues de Sousa.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Elton Jones Dias Lira (OAB/CE: 29872).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, diminuindo a pena do réu ATALIBA RODRIGUES DE SOUSA de 7 (sete) anos de reclusão e de 700 (setecentos) dias-multa para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0052328-08.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Expedito Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, redimensionando a pena do réu FRANCISCO EXPEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) de reclusão e 12 (doze) dias-multa, para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 12 (doze) dias-multa, mantendo-se, nos demais termos, a sentença vergastada, nos moldes do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0055290-04.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rullian Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do recorrente quanto ao crime do art. 306 do CTB em razão da prescrição retroativa, e, na parte não prejudicada, dar-lhe provimento, substituindo a pena privativa de liberdade do apelante por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade; que serão especificadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0057165-72.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael da Silva Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jean Michel Maranhão Sousa.

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB/CE: 24045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes dar parcial provimento, reduzindo a pena de Rafael da Silva Amorim e Jean Michel Maranhão Sousa pelo crime do art. 329 do CP para 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção e 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, respectivamente. Reduzo, de ofício, a pena de multa de ambos os apelantes para 39 (trinta e nove) dias-multa e 17 (dezesete) dias-multa, respectivamente, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0060473-53.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal. Apelante: Edynetto Barbosa Machado.

Apelante: Ana Flávia Santiago da Paz.

Apelante: Maria Juliana Santiago da Paz.

Apelante: Tamires Bitencourt Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento e, de ofício, reduzir a pena da apelante MARIA JULIANA SANTIAGO DA PAZ para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, assim como reduzir a pena privativa de liberdade da ré ANA FLÁVIA SANTIAGO DA PAZ para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0062034-65.2016.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fabiano da Silva Marcolino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento e, de ofício, reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 8 (oito) meses de detenção para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 6 (seis) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0101807-28.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Jonathan Rodrigues Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o apelante pelo *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0104391-68.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Borges Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0112386-98.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Airton Barreto Silva Souza.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, não reduzindo, porém, a pena em razão delas com fundamento na súmula nº 231 do STJ; todavia, corrijo de ofício erro material de soma, o que acarreta o redimensionamento da pena do recorrente para 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão. De ofício, estendo o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea ao corréu, recalculando sua pena para 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0112838-11.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Loliola Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.